



Estado de Santa Catarina

Nº 001085

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º

1.411/99

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO PEDIDO DE EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder exclusivamente ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA, do GRUPO: Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal Permanente da Administração, submetido ao Regime de natureza estatutária que, voluntariamente requerer a exoneração, o pagamento de uma indenização em moeda corrente nos termos da presente Lei.

* **Artigo 2º** - A indenização de que trata esta Lei será apurada, de acordo com o tempo de serviço Público prestado exclusivamente ao Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, contado em anos de efetivo exercício no cargo de telefonista, após dada a contratação através de Concurso Público de nº 001/94, e terá como parâmetro o Salário Mínimo Vigente no país.

Artigo 3º - O cálculo de indenização de que trata a presente Lei, é fixado em um salário mínimo vigente do país, por ano na contagem do tempo de serviço.

Parágrafo 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício será considerado ano integral a fração igual a 365(trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo 2º - O ano que não somar a contagem integral, para fim da indenização será fracionado a ordem de 1/12 avos para cada mês.

Parágrafo 3º - O Departamento de Pessoal se encarregará da formação do processo de pedido de exoneração voluntária, juntando obrigatoriamente Certidão que comprove o Tempo de Serviço de Efetividade no Município.

Artigo 4º - Os cargos que ficarem vagos por adesões a esta Lei, ficam automaticamente extintos.



Estado de Santa Catarina

Nº 001086

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.411/99

Artigo 5º - O montante do valor de indenização que couber ao Servidor solicitante a exoneração voluntária, poderá ser pago de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura.

Parágrafo 1º - O disposto nesta Lei, não prejudica os cálculos normais e de direito quando da exoneração dada por terminado o vínculo empregaticio.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 7º - À partir de sua sanção, esta Lei terá validade de 30 (trinta) dias úteis, data na qual se auto-extinguirá integralmente.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
1 de março de 1999.
47º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.

NÁUERO BENETTI
Prefeito Municipal em Exercício

VALDIR BARCELLOS
Secretário da Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Adriana Soligo
Auxiliar Administrativo